



Institui a “Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar” no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.030/2022 faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Mauá a “Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar” e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas nesse sentido.

§ 1º **VETADO**

§ 2º **VETADO**

§ 3º **VETADO**

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - abandono escolar: quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- II - evasão escolar: quando o aluno que abandona a escola ou reprova em determinado ano letivo não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;
- III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão do ensino básico;
- IV - incentivo para escolhas certas (Nudge): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São princípios da “Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar” os reconhecimentos:

- I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;
- II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;
- III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;
- IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A “Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar” de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



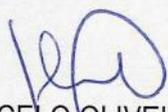
- I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;
- II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
- III - expandir o número de escolas que dispõem do modelo "Programa em Tempo Integral";
- IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
- V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI - construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;
- VII - promover disciplinas de "Projeto de Vida" em que o educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm depois da conclusão do ensino básico;
- VIII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;
- IX - estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;
- X - estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;
- XI - promover atividades de autoconhecimento;
- XII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XIII - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIV - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;
- XV - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;
- XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao *bullying*;
- XVII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;
- XVIII - procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar secretarias responsáveis.

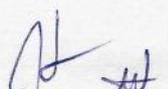
Art 5º **VETADO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

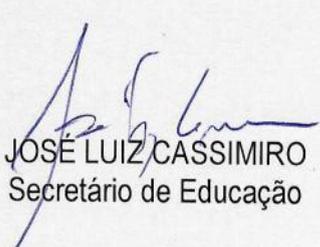
Município de Mauá, em 25 de março de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

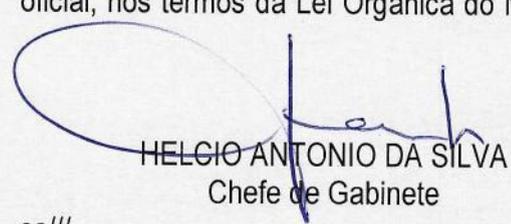





MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELGIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///